

Este Regulamento integra a ata da Assembleia Geral de Condôminos do DAYCOVAL MULTIFUNDS FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO de 29 de abril de 2016.

REGULAMENTO DO DAYCOVAL MULTIFUNDS FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º - O DAYCOVAL MULTIFUNDS FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, doravante designado, abreviadamente, **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º - O **FUNDO** é administrado pela **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**, com sede em São Paulo-SP, na Av. Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob nº 72.027.832/0001-02 e sob registro na CVM conforme Ato Declaratório nº 8056, de 02.12.2004, doravante abreviadamente designada **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo Primeiro - O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, com sede em São Paulo-SP, na Av. Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90 e sob registro na CVM conforme Ato Declaratório nº 8310, de 11.05.2005, prestará os serviços de custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**.

Parágrafo Segundo - A taxa máxima de custódia será de **0,15%** ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.

Artigo 3º - A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do **FUNDO**, sendo responsável por sua constituição e pela prestação de informações à CVM, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO III - PÚBLICO ALVO

Artigo 4º - O **FUNDO** é destinado aos mais diversos investidores institucionais, pessoas físicas e jurídicas.

CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Matriz:

Av. Paulista, 1793

Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01311-200

Tel.: (55-11) 3138.0500

Artigo 5º - O objetivo do **FUNDO** é proporcionar aos seus condôminos, a valorização de suas quotas e/ou rendimentos adequados através da aplicação dos recursos em quotas de Fundos de Investimento, com observância dos princípios da boa técnica de investimentos e das normas emanadas das autoridades monetárias.

Parágrafo Primeiro - A **ADMINISTRADORA**, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos quotistas, poderá livremente definir o grau de concentração da carteira de aplicação do **FUNDO**. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos da carteira, não atribuível à atuação da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo Segundo - As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA** ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC

Parágrafo Terceiro - Existe a possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio líquido do **FUNDO**, podendo ocorrer variações negativas no valor da quota, perda do capital e eventual necessidade de aportes adicionais pelos quotistas.

Artigo 6º - A **ADMINISTRADORA** manterá um sistema de gerenciamento de riscos baseado em modelos matemáticos e estatísticos aplicados à carteira diariamente, com o objetivo de garantir que o **FUNDO** esteja exposto apenas aos riscos inerentes à sua política de investimento e de acordo com os critérios de risco estabelecidos no regulamento. Ainda assim, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para o investidor.

Os principais modelos são:

- V@R (Value at Risk) – estima a partir de séries temporais e variáveis estatísticas a perda financeira máxima para um dia.
- Stress Testing – simula perda financeira num cenário econômico financeiro crítico utilizando expressivas variações dos preços dos ativos e derivativos da carteira.
- Modelo interno de gerenciamento de risco de liquidez - objetiva monitorar diariamente o nível de solvência do **FUNDO**, verificando o total de ativos integrantes de sua carteira que sejam passíveis de liquidação financeira e cuja liquidez seja inferior aos prazos para: (i) pagamento dos pedidos de resgate agendados, de acordo com as regras de conversão e pagamento estipuladas no Regulamento; e (ii) cumprimento de todas as demais obrigações do **FUNDO**. O modelo de gerenciamento de risco de liquidez considera, ainda, para fins de monitoramento da solvência do **FUNDO**, o grau de dispersão da propriedade de quotas, sendo certo que essa análise é realizada por meio de controles diários ou com a realização de testes periódicos de stress.

Este procedimento é realizado diariamente pela **ADMINISTRADORA**, mediante a utilização de sistema automatizado.

CAPÍTULO V - DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 7º - O **FUNDO** deverá manter, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio investido em quotas de fundos de investimento de classes diversas.

Parágrafo Primeiro - Os restantes 5% (cinco por cento) do patrimônio do **FUNDO** poderão ser mantidos em depósitos à vista ou aplicados em:

Matriz:

Av. Paulista, 1793

Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01311-200

Tel.: (55-11) 3138.0500

- I. títulos públicos federais;
- II. títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;
- III. operações compromissadas;
- IV. quotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e
- V. quotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa” que atendam ao disposto nos arts. 111, 112 e 113 da ICVM 555/14, observado que, especificamente no caso do art. 112 da ICVM 555/14, desde que o respectivo indicador de desempenho (benchmark) escolhido seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (“CDI”) ou SELIC.

Parágrafo Segundo - O **FUNDO** poderá aplicar, até o limite de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em quotas de Fundos de Investimento Imobiliário, de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e de Fundos de Investimento em Quotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Parágrafo Terceiro - As aplicações do **FUNDO** em quotas de um mesmo fundo não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) de seu patrimônio líquido, inclusive, naqueles administrados pela **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO VI - DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

Artigo 8º - A taxa de administração será de, no mínimo **0,6%** e no máximo de **3,0%** ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.

Parágrafo Primeiro - Esta remuneração será calculada e apropriada por dia útil (base 252 dias) como despesa do **FUNDO** e paga à **ADMINISTRADORA** mensalmente, por período vencido.

Parágrafo Segundo - A taxa de administração máxima indicada no “caput” deste artigo compreende a taxa de administração dos fundos de investimento em que o **FUNDO** aplicar seus recursos e a mínima não compreende.

Parágrafo Terceiro - Além da remuneração prevista no “caput” deste artigo, a **ADMINISTRADORA**, cobrará, ainda, uma taxa de performance de 10% (dez por cento) sobre a valorização da quota do **FUNDO** que, em cada semestre civil, exceder 100% (cem por cento) da taxa média de captação em CDI - Certificados de Depósitos Interfinanceiros, a qual será apurada e provisionada por dia útil, até o último dia útil de cada semestre civil e paga à **ADMINISTRADORA** no mês subsequente ao encerramento do semestre civil, já deduzidas todas as demais despesas do **FUNDO**, inclusive a taxa de administração.

Parágrafo Quarto - Não há incidência de taxa de performance quando o valor da quota do **FUNDO** for inferior ao seu valor por ocasião do último pagamento efetuado.

Parágrafo Quinto - Não será cobrada taxa de ingresso nem de saída do **FUNDO**.

CAPÍTULO VII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Matriz:

Av. Paulista, 1793

Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01311-200

Tel.: (55-11) 3138.0500

Artigo 9º - Constituirão encargos do **FUNDO**, além da remuneração de que trata o artigo 8º deste Regulamento, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 555/14;
- III. despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos quotistas;
- V. honorários e despesas do auditor independente;
- VI. emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- IX. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI - as taxas de administração e de performance;
- XII - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto no art. 85 § 8º da Instrução CVM nº 555/14;
- XIII - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO**, inclusive a elaboração da Lâmina de Informações Essenciais, correm por conta da **ADMINISTRADORA**, devendo ser por ela contratados.

CAPÍTULO VIII - DA EMISSÃO E COLOCAÇÃO DE QUOTAS

Artigo 10 - As quotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas.

Parágrafo Primeiro - A qualidade de quotista caracteriza-se pela inscrição do seu nome no registro de quotistas do **FUNDO**.

Parágrafo Segundo - As quotas do **FUNDO** não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução da sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens e transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Parágrafo Terceiro - Todo quotista, ao ingressar no **FUNDO**, deverá firmar termo de adesão e ciência de risco, atestando que recebeu o Regulamento e a Lâmina de Informações Essenciais, que tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento do **FUNDO**, da possibilidade de ocorrência de patrimônio negativo, e de sua responsabilidade por aportes adicionais de recursos.

Matriz:

Av. Paulista, 1793

Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01311-200

Tel.: (55-11) 3138.0500

Artigo 11 - As quotas do **FUNDO** terão seu valor calculado diariamente, considerando-se somente os dias úteis, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira, de acordo com o contido na legislação e regulamentação vigentes.

Parágrafo Único - O valor da quota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de quotas do **FUNDO**, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como o horário do fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atue.

Artigo 12 - Na emissão das quotas do **FUNDO** será utilizado o valor da quota apurado no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo quotista à **ADMINISTRADORA**, em sua sede ou dependências.

Parágrafo Primeiro - A integralização do valor das quotas do **FUNDO** será realizada em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo - É facultada a **ADMINISTRADORA** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e quotistas atuais.

Parágrafo Terceiro - Quando o pedido de aplicação coincidir em dias de feriados de âmbito estadual ou municipal na praça sede da **ADMINISTRADORA**, a aplicação será efetivada no primeiro dia útil seguinte.

CAPÍTULO IX - DA ATUALIZAÇÃO E DO RESGATE DE QUOTAS

Artigo 13 - As quotas do **FUNDO** não possuem prazo de carência de resgate. Os quotistas podem, a qualquer tempo, solicitar o resgate total ou parcial de suas quotas, com rendimento.

Artigo 14 - Na conversão, o valor da quota utilizado para o resgate será o apurado no fechamento do 14º (décimo quarto) dia seguinte ao recebimento do pedido de resgate na sede ou nas dependências da **ADMINISTRADORA**.

Artigo 15 - O pagamento do resgate será efetuado em cheque, crédito em conta corrente, ordem de pagamento ou transferência eletrônica disponível (TED) no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da conversão.

Parágrafo Primeiro - O resgate será efetivado com base no valor da quota no dia da conversão.

Parágrafo Segundo - É devida ao quotista uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, a ser paga pela **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**, por dia de atraso no pagamento do resgate de quotas, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo terceiro deste artigo.

Parágrafo Terceiro - Não obstante as regras contidas no Artigo 16, fica desde já estabelecido que, nas hipóteses de ocorrência de solicitações de resgates que:

- I. venham a ser feitas em momentos em que o mercado esteja operando sob condições adversas ou sofrendo distúrbios de qualquer natureza que, na oportunidade, tenham resultado em um aumento de volatilidade de preços dos ativos nele negociados e/ou implicado na impossibilidade de negociação de todos ou de alguns desses ativos e,

Matriz:

Av. Paulista, 1793

Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01311-200

Tel.: (55-11) 3138.0500

consequentemente, que tenham alterado, direta ou indiretamente, o valor dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**; ou,

- II. impliquem na liquidação e/ou resgate de volumes expressivos de ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, liquidação esta que, por problemas de liquidez ou demanda de mercado, ou por qualquer outro motivo fora de controle da **ADMINISTRADORA**, possam eventualmente redundar na apuração de valores diferentes daqueles que seriam obtidos nos casos de liquidação e/ou resgate de volumes de ativos compatíveis com a demanda histórica de mercado, poderá a **ADMINISTRADORA** nos termos da regulamentação aplicável, processar a solicitação de resgate em questão parceladamente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao seu recebimento, ficando desde logo estabelecido que, neste caso, os valores dos resgates complementares tomarão por base os valores das quotas que estiverem em vigor nos dias dos respectivos pagamentos.

Parágrafo Quarto - Quando o pedido de resgate de quotas coincidir em dias de feriados de âmbito estadual ou municipal na praça sede da **ADMINISTRADORA**, o resgate será efetivado no primeiro dia útil seguinte.

ARTIGO 16 - No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos quotistas, em prejuízo destes últimos, a **ADMINISTRADORA** pode declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates.

Parágrafo Primeiro - Caso a **ADMINISTRADORA** declare o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates nos termos do “caput”, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do **FUNDO**.

Parágrafo Segundo - Caso o **FUNDO** permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a **ADMINISTRADORA** deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o Parágrafo Primeiro acima, convocar a Assembleia Geral Extraordinária, dentro dos prazos regulamentares, para a deliberação das seguintes possibilidades:

- I – substituição da **ADMINISTRADORA**, do gestor ou de ambos;
- II – reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- III – possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV – cisão do **FUNDO**; e
- V – liquidação do **FUNDO**.

CAPÍTULO X - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 17 - Em cumprimento à política de divulgação de informações adotada, a **ADMINISTRADORA** está abrigada a:

- I - calcular e divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do **FUNDO**;
- II - disponibilizar as informações do **FUNDO**, inclusive as relativas a composição da carteira, conforme abaixo, de forma equânime entre todos os quotistas:

Matriz:

Av. Paulista, 1793

Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01311-200

Tel.: (55-11) 3138.0500

- a) informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;
- b) mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:
 - i. balancete;
 - ii. demonstrativo da composição e diversificação da carteira;
 - iii. perfil mensal; e
 - iv. lâmina de informações essenciais.
- c) formulário de informações complementares, sempre que houver alteração do seu conteúdo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência.
- d) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente;
- e) formulário padronizado com as informações básicas do **FUNDO**, denominado “Extrato de Informações sobre o **FUNDO**”, sempre que houver alteração do regulamento, na data de início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral.

III - disponibilizar aos quotistas a Demonstração de Desempenho do **FUNDO** até o último dia útil de fevereiro de cada ano;

IV - divulgar, em lugar de destaque no endereço www.daycoval.com.br, a Demonstração de Desempenho do **FUNDO** relativo:

- a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e
- b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

Artigo 18 - A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar imediatamente, através de correspondência ou de correio eletrônico a todos os quotistas e de comunicado através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as quotas sejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro - Considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das quotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais quotas.

Parágrafo Segundo - Qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira deve ser:

I – divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e

II – mantido nas páginas na rede mundial de computadores da **ADMINISTRADORA** (www.daycoval.com.br) e do distribuidor do respectivo **FUNDO**.

CAPÍTULO XI - DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 19 - Os resultados obtidos pela carteira do **FUNDO** serão incorporados ao seu respectivo patrimônio. Os quotistas serão remunerados exclusivamente pela valorização patrimonial das quotas do **FUNDO**.

Matriz:

Av. Paulista, 1793

Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01311-200

Tel.: (55-11) 3138.0500

CAPÍTULO XII - DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DO FUNDO PELA ADMINISTRADORA

Artigo 20 - A ADMINISTRADORA votará nas Assembleias Gerais das companhias nas quais o FUNDO detenha participação somente se, a seu exclusivo critério, julgar conveniente.

CAPÍTULO XIII - DA TRIBUTAÇÃO DOS QUOTISTAS E DO FUNDO

Artigo 21 - Os rendimentos auferidos pelos quotistas nas aplicações efetuadas no FUNDO estão sujeitas ao Imposto de Renda retido na fonte conforme a legislação vigente.

Artigo 22 - No caso de resgate, incidirá ainda o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF regressivo conforme o prazo da aplicação.

Artigo 23 - Os rendimentos e ganhos auferidos pelo FUNDO (carteira do FUNDO) são isentos de Imposto de Renda e Imposto sobre Operações Financeiras - IOF.

Artigo 24 - A ADMINISTRADORA buscará, em conjunto com os objetivos de investimento do FUNDO, manter o prazo médio da carteira superior a 365 dias. Não obstante, em funções de condições de mercado e baseado na sua avaliação da conjuntura, a ADMINISTRADORA poderá reduzir o prazo médio da carteira do FUNDO como estratégia de redução de risco da carteira do FUNDO.

CAPÍTULO XIV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 25 - Compete privativamente à assembleia geral de quotistas deliberar sobre:

- a) as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- b) a substituição da ADMINISTRADORA, do gestor ou do custodiante do FUNDO;
- c) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- d) o aumento na taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- e) a alteração da política de investimento do FUNDO;
- f) a amortização de quotas e o resgate compulsório de quotas;
- g) a alteração do regulamento.

Parágrafo Primeiro - O regulamento pode ser alterado, independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração:

- a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares;
- b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- c) envolver redução da taxa de administração ou da taxa de performance.

Parágrafo Segundo - As alterações referidas nas alíneas “a” e “b” devem ser comunicadas aos quotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Matriz:

Av. Paulista, 1793

Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01311-200

Tel.: (55-11) 3138.0500

Parágrafo Terceiro - A alteração referida na alínea “c” deve ser imediatamente comunicada aos quotistas.

Parágrafo Quarto - A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento da correspondência que formular as referidas exigências.

Artigo 26 - A convocação da assembleia geral deve ser feita e encaminhada a cada quotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA** (www.daycoval.com.br) e do distribuidor na rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro - A convocação da assembleia geral será feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Segundo - Da convocação constará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo Terceiro - A presença da totalidade dos quotistas supre a falta de convocação.

Artigo 27 - A assembleia geral deverá deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Artigo 28 - A assembleia geral poderá ser convocada, também, a qualquer tempo, pela **ADMINISTRADORA**, gestor, custodiante, quotista ou grupo de quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de quotas emitidas.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa do gestor, do custodiante ou de quotistas será dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 29 - A assembleia geral instalar-se-á com a presença de qualquer número de quotistas.

Artigo 30 - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada quota 1 (um) voto.

Artigo 31 - Somente podem votar na assembleia geral os quotistas do **FUNDO** inscritos no registro de quotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano).

Parágrafo Único - Os quotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

Artigo 32 - O resumo das decisões da assembleia geral deve ser disponibilizado aos quotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato de conta.

Parágrafo Único - Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o caput poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

CAPÍTULO XV - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Matriz:

Av. Paulista, 1793

Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01311-200

Tel.: (55-11) 3138.0500

Artigo 33 - O exercício social do **FUNDO** tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 - As informações ou documentos de “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos quotistas, ou por ele acessados, por meio de canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores, através do endereço www.daycoval.com.br.

Artigo 35 - Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

Regulamento Daycoval Multifunds FIQFIM 29.04.2016

Matriz:

Av. Paulista, 1793

Bela Vista - SP - CEP: 09733-000 - Tel.: 01311-200

Tel.: (55-11) 3138.0500